



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**SECRETARIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CICCT**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 131 de 2023

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição de um regime diferenciado de tributação para contribuinte que praticar atividade comercial, exclusivamente, via Internet, com base no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

**RELATOR:** Deputado Estadual Affonso Cândido – PL

**RELATÓRIO**

O Poder Executivo, apresentou à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei nº 131 de 2023, com o objetivo de dispor sobre a instituição de um regime diferenciado de tributação para contribuinte que praticar atividade comercial, exclusivamente, via Internet, com base no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

O Projeto de Lei foi encaminhado à CICCT, para análise e emissão do parecer de mérito de proposições relativas às atividades industriais, comerciais, e de prestação de serviços, conforme o disposto no artigo 29, § 7º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Inicialmente, deve-se salientar que o projeto visa obter a adesão do Estado de Rondônia ao benefício fiscal previsto na Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2005, do Estado de Tocantins, nos termos atualmente vigentes, com base no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

A venda de produtos pela internet cresce a cada ano, por isso, é essencial fomentar por meios de incentivos fiscais, um mercado diferenciado, onde os empresários possam disputar e concorrer com os demais Estados no mercado nacional.

A iniciativa, é nobre e louvável, merecendo especial atenção e estrito cumprimento das disposições trazidas no presente projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Eis o relatório.

## PARECER

Diante do exposto, em virtude do cabimento e da essencialidade da proposição apresentada no mérito da questão analisada, este Relator apresenta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 131 de 2023, nos termos do texto original, por entender que a proposição está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis, e que sua aprovação contribuirá para o comerciante e para o Estado.

É o parecer **FAVORÁVEL** que submeto à apreciação dos demais Pares desta Comissão de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2023.

  
Deputado Affonso Cândido - PL  
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA DECÍMA  
PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA.**

**PARECER N° 002/2023**

A Comissão de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Affonso Cândido, favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 131/2023 de autoria do Poder Executivo - Mensagem 80 que: “Dispõe sobre a instituição de um regime diferenciado de tributação para contribuinte que praticar atividade comercial, exclusivamente, via Internet, com base no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.”

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Affonso Cândido, Luís do Hospital, Alan Queiroz e Cirone Deiró.

Porto Velho RO, 05 dezembro de 2023.

Deputado Cirone Deiró.  
Presidente



Deputado Affonso Cândido  
Relator